BC prepara normas para coibir abusos na oferta digital de crédito

O Banco Central prepara uma série de normas para aprimorar o relacionamento digital e a oferta de crédito das instituições financeiras. Um dos objetivos é coibir eventuais abusos nas propostas agressivas de empréstimos, elevando a transparência e protegendo o consumidor.

Segundo pessoas próximas às conversas, as novas regras, que ainda estão sendo desenhadas, serão lançadas nos próximos meses. Procurado, o BC não se pronunciou sobre o tema.

A iniciativa acontece em meio ao endividamento da população em patamar recorde. Ela se somará a outras medidas relacionadas a reconhecimento de riscos e exigência de capital anunciadas na semana passada pelo BC para modalidades como cartão de crédito e crédito não consignado.

Uma das preocupações do BC é com as ofertas de crédito pré-aprovado de valor elevado exibidas nos aplicativos de instituições financeiras, que muitas vezes são anunciadas em cores chamativas na tela inicial dos aplicativos.

O BC avalia quais devem ser os limites e condições desse tipo de proposta. Também considera, segundo pessoas com conhecimento das discussões, determinar regras específicas de proteção aos consumidores mais vulneráveis.

A definição de público vulnerável não se restringe à baixa renda, mas também abarca a baixa familiaridade digital ou financeira do usuário, o que o torna mais suscetível a aceitar propostas involuntariamente ou sem compreensão das cláusulas de juros e encargos.

Há preocupação ainda com a experiência de navegação dos usuários nos aplicativos financeiros. Segundo interlocutores, a equipe técnica do BC identificou que, mesmo quando a instituição afirma cumprir as regras de transparência, o fluxo de telas pode induzir o usuário ao erro por sua rapidez ou diagramação agressiva.

Outro exemplo de distorção envolve a existência de publicidade de plataformas de bets dentro de aplicativos de instituições financeiras, considerada incoerente porque as regras vigentes exigem que o banco zele pela saúde financeira do correntista.

A avaliação é que as instituições financeiras têm a obrigação de integrar a educação financeira na própria jornada digital do cliente, atuando preventivamente contra o superendividamento, em vez de apenas cumprirem exigências burocráticas, como a divulgação de taxas.

O BC já vem cobrando ajustes pontuais em ações de supervisão direta em bancos e fintechs, mas pretende agora dar respaldo normativo mais detalhado a essas exigências.

As novas medidas não constituirão um marco regulatório do zero, mas um aprofundamento das regras de conduta já existentes, como a resolução 4.949, em vigor desde 2021, que disciplina o relacionamento entre instituições e clientes.

O Ministério da Fazenda também está de olho na possibilidade de oferta abusiva de crédito. Segundo o secretário de Reformas Econômicas do ministério, Regis Dudena, a pasta tem se mobilizado para começar a dar "empurrões regulatórios" para conter o problema.

Uma das medidas nessa direção, diz, é uma resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) de abril deste ano sobre portabilidade de salário, que prevê como diretriz que as instituições financeiras devem proceder com ética e responsabilidade nas contratações de operações e ser transparentes na oferta de crédito. "É um trabalho de formiguinha, norma a norma", disse Dudena.

O tema da oferta abusiva de crédito é objeto de uma pesquisa feita em parceria pela FGVCemif (Centro de Estudos em Microfinanças e Inclusão Financeira) e pela consultoria Plano CDE, que pesquisou 15 aplicativos com ofertas de crédito, entre bancos tradicionais e fintechs.

Para os pesquisadores, as instituições utilizam elementos da chamada arquitetura da escolha, conceito da economia comportamental popularizado por Richard Thaler e Cass Sunstein, que define a organização do ambiente em que as pessoas tomam decisões para influenciar escolhas de forma previsível.

Em termos de comunicação visual, uma das principais estratégias, segundo o estudo, é destacar o valor do crédito pré-aprovado em cores contrastantes ao lado de outras sugestões, como converter o limite do cartão para o saldo ou pegar Pix parcelado.

Breno Barlach, diretor de pesquisa e inovação da Plano CDE, diz que as fintechs são mais agressivas na oferta de crédito e usam mais estratégias de economia comportamental.

Procurada para comentar o levantamento, a Zetta, associação que representa instituições financeiras digitais, como o Nubank e o Mercado Pago, afirmou que considera o debate sobre transparência fundamental para que o cliente possa tomar decisões de forma consciente.

Ponderou, entretanto, que a interação com os clientes é diferente nas fintechs, que tradicionalmente possuem uma linguagem mais simples e acessível.

"Esse debate deve se concentrar em práticas concretas, independentemente do modelo de negócio ou do tipo de instituição. Jornadas mais simples, linguagem acessível e menor fricção na contratação são características próprias de plataformas digitais e não devem ser confundidas, por si só, com indução ao endividamento", disse a entidade.

Em nota, a Febraban (Federação Brasileira de Bancos) afirmou que os bancos operam sob um conjunto de normas que buscam garantir a oferta responsável de crédito e proteger a capacidade financeira dos clientes.

"A legislação e a regulação estabelecem mecanismos importantes para garantir a transparência na oferta de crédito e evitar o comprometimento excessivo da renda", afirmou a entidade. "A aprovação de cada financiamento leva em conta as políticas de cada banco, que adotam uma série de medidas para prevenir o superendividamento e a inadimplência."

Entre essas medidas, diz a Febraban, estão a análise da capacidade de pagamento antes da concessão de crédito e o monitoramento do nível de comprometimento de renda do cliente. A entidade acrescentou que os bancos possuem compromissos voluntários de autorregulação voltados à transparência e proteção do cliente vulnerável.

O peso da economia comportamental apontado pelo estudo também é uma preocupação do BC, apurou a Folha de S.Paulo. O diagnóstico é que o ambiente digital reduz a chamada "dor do pagamento" e acelera a tomada de decisão do usuário. Muitas vezes, ele contrata crédito com poucos cliques, sem ter clareza das taxas ou da perda real de renda futura.

Em alguns aplicativos de transporte que oferecem crédito, os pesquisadores da FGV e da Plano CDE encontraram ofertas logo na tela inicial, com o empréstimo pré-aprovado oferecido com a sugestão de opções de gasto para induzir o consumidor a tomar crédito, como reformar a casa, quitar dívidas ou fazer uma viagem.

Em plataformas de varejistas, alguns produtos são acompanhados de um ícone de cartão de crédito com um botão que diz "Pedir", criando confusão com o pedido do produto em si.

"Antigamente, antes da inclusão digital, as pessoas iam ao banco. Agora, recebem ofertas de crédito o dia inteiro", afirma Maurício de Almeida Prado, diretor-executivo e sócio da Plano CDE.

"É um novo ecossistema de oferta de crédito digital. Sempre se culpabiliza a pessoa que pega crédito, mas será que essa oferta não está diferente? Concluímos que sim."

Muitas ofertas encontradas não são claras sobre o valor total que será desembolsado ou sobre as taxas de juros cobradas, já que parte significativa dos clientes avalia se elas "cabem no bolso" observando o valor da parcela mensal, e não o valor total a ser pago com juros.

O estudo aponta que os bancos tradicionais também oferecem crédito em seus aplicativos, mas, em geral tendem a ser mais explícitos quanto aos juros e ao valor total das parcelas, exigindo que o usuário navegue mais para encontrar o crédito pré-aprovado disponível.

Para os especialistas, a educação financeira, sempre citada quando o assunto é endividamento excessivo, não é suficiente para fazer frente às estratégias vigentes para estimular o uso de crédito.

"As plataformas se assemelham, dentro dessa lógica de construção de incentivo ao comportamento, às apostas online e redes sociais de forma geral. A lógica é manter a pessoa ali dentro do aplicativo, com a diferença de que estamos falando de serviços financeiros", diz Lauro Gonzalez, coordenador da FGVCemif. (Folhapress)

Petróleo supera US$ 100 pela primeira vez desde maio com intensificação da guerra no Irã

O preço do petróleo ultrapassou US$ 100 pela primeira vez desde 25 de maio com a intensificação da guerra no Irã devido aos ataques entre norte-americanos e iranianos, que também se estenderam a aliados dos EUA na região como a Arábia Saudita e a Jordânia.

O barril Brent, referência mundial, alcançou os três dígitos por volta das 4h15 (horário de Brasília), quando atingiu US$ 100,15. A última vez que isso ocorreu fora em 25 de maio, com o preço do barril a US$ 100,73. O ápice desta quarta-feira ocorreu às 6h45, com a cotação subindo 3,09%, a US$ 100,95, maior valor desde 22 de maio, quando o commodity estava a US$ 102,77.

O preço caiu um pouco na sequência e estava a US$ 100,63, alta de 2,71%, por volta das 8h20. O petróleo WTI (West Texas Intermediate), usado nos EUA, tinha valorização de 2,238% e estava a US$ 95,24 no mesmo horário.

"O patamar de US$ 100 é um nível psicológico que tem peso nos mercados. Uma vez superado, muitos bancos centrais não terão outra opção exceto elevar as taxas de juros para controlar a inflação", avaliou Kathleen Brooks, analista da XTB.

A disparada no petróleo é resultado da elevação da tensão no Oriente Médio. Nesta quarta-feira, a Guarda Revolucionária do Irã afirmou ter atacado dez navios e disparado mísseis balísticos contra uma base na Jordânia utilizada pelas Forças Armadas dos EUA. A ofensiva foi uma resposta aos ataques dos EUA a cinco petroleiros iranianos na terça-feira (8).

O Centcom (Comando Central das Forças Armadas dos EUA) divulgou um vídeo dos ataques, que classificou como uma resposta aos bombardeios do Irã na terça, que havia atacado duas vezes um navio de guerra da Marinha dos EUA com mísseis balísticos nos dois dias anteriores. Nenhum norte-americano ficou ferido, informaram as autoridades americanas.

"O Irã continua tentando atacar navios da Marinha dos EUA e, cada vez que fizerem isso ou tentarem fazer isso, perderão petroleiros", prometeu o secretário de Estado dos EUA, Marco Rubio, durante uma visita à Colômbia.

Apesar da ameaça, os iranianos não se intimidaram e responderam com os ataques a dez navios nesta quarta, sendo dois norte-americanos. De acordo com o braço militar do regime local, as embarcações "tentavam atravessar uma área proibida e insegura" do estreito de Hormuz, por onde passava 20% da produção mundial de petróleo e gás antes da guerra.

O Irã tem atacado alvos dos EUA e de seus aliados na região ao longo da guerra e ameaçou bombardear petroleiros nos portos do Kuwait e do Bahrein, segundo comunicado divulgado pela mídia estatal.

Os iranianos ainda contam com o apoio dos houthis, que atacaram cidades da Arábia Saudita nessa terça-feira e ameaçaram embarcações que tentam trafegar pelo Mar Vermelho, que tem sido uma alternativa ao estreito de Hormuz.

Um número crescente de bancos, incluindo o Goldman Sachs, o Bank of America e o HSBC, elevou suas previsões para o preço do petróleo bruto nos últimos dias, já que as negociações por um acordo de paz está praticamente estagnado há três semanas. (Folhapress)

ATAS / BALANÇOS / EDITAIS / LEILÕES

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº **1002612-35.2021.8.26.0008** O(A) MM(a). Juízo Titular I - 3ª Vara Cível - Regional VIII - Tatuapé, na forma da lei, etc. FAZ SABER a ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, CPF: 14379674851, que lhe foi proposta uma ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL por parte de CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, com valor de R$ 75.598,16. Estando o executado em lugar incerto e não sabido, expede-se edital de CITAÇÃO, para que em 03 dias, a fluir do prazo supra, pague o débito atualizado, acrescido das cominações legais, caso em que a verba honorária será reduzida pela metade e, querendo, ofereça embargos em 15 dias. Facultando nesse prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção e juros, sob pena de penhora e avaliação de bens. Será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o presente edital publicado na forma da lei. São Paulo, aos 07 de agosto de 2026. | **09,10**

EDITAL DE CITAÇÃO, EXPEDIDO COM PRAZO DE 20 DIAS, NO PROCESSO Nº **1080254-31.2023.8.26.0100**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da UPJ da 36ª a 40ª Varas Cíveis - Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JULIANA DIAS ALMEIDA DE FILIPPO, na forma da lei, FAZ SABER a Paulo Alberto Wendelbau Segarra, CPF 265.996.718-02 e Caio de Almeida Lima, CPF 365.729.038-93, que MARCO ANTONIO ALVES ACHOA ajuizou ação comum, objetivando seja julgada procedente, para declarar rescindidos os contratos celebrados, em razão do inadimplemento dos Réus, condenando os réus à devolução integral do valor de R$ 2.000.000,00, devidamente corrigido e acrescido dos encargos legais, e das demais cominações legais. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por EDITAL, para que em 15 dias a fluir do prazo supra, contestem o feito, sob pena de serem aceitos os fatos, nomeando-se curador especial em caso de revelia. E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 1º de setembro de 2026. | **09,10**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 4051867502026826002 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da UPJ da 1ª a 4ª e 16ª Varas Cíveis - Regional II - Santo Amaro, do UPJ da 1ª a 4ª e 16ª Varas Cíveis - Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). JOÃO PAULO SBRAGIA DE CARVALHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Alexandre Barbosa de Melo CPF 292.713.008-66, que Ivan Severino da Silva requereu o cumprimento da sentença, para receber a quantia de R$ 245.202,48 (junho/2026). Estando o executado em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 15 dias, a fluir do prazo supra, pague o débito, atualizado e acrescido das importâncias de direito e demais cominações legais, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10%, sobre o valor total da dívida (art. 523, § 1º do CPC), iniciando-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525 do CPC). Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo 31/08/2026. | **09,10**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1000662-68.2025.8.26.0228 A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional X - Ipiranga, Estado de São Paulo, Dra. LIGIA MARIA TEGÃO NAVE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a JEFFERSON DHIEGO DE ASSIS, CPF 063.336.539-42, JHOAN ROBERTO URBAEZ GONZALEZ, CPF 109.967.402-60, ADRIANO DE LIMA, CPF 734.709.101-20, e VITOR HUGO DAMASCENO DA SILVA, CPF 076.695.351-30, que Yatta Empreendimentos e Participações Ltda ajuizou ação Comum, objetivando seja julgada procedente, confirmando a medida liminar, com os respectivos arrestos de R$ 85.340,00 - Jefferson; R$ 54.780,00 - Jhoan; R$ 27.890,00 - Adriano; R$ 12.780,00 - Vitor; reconhecendo que se trataram de transferências indevidas, as quais devem ser ressarcidos à Autora, condenando os Réus nas verbas sucumbenciais. Estando os réus em lugar incerto, expede-se edital de citação, para em 15 dias, a fluir do prazo supra, contestarem a ação, sob pena de serem aceitos os fatos, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo. | **09,10**

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 43.470.988/0001-65 - NIRE 35.300.329.520

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025

1.DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 de maio de 2025, às 14:30 horas, na sede da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 22, bairro Jardim Europa, CEP 01455-000, com participação dos membros do Conselho de Administração por meio de ferramenta eletrônica de videoconferência. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada na forma do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselho"). 3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Geraldi Arruy e secretariados pela Sra. Mariana Senna Sant'Anna. 4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre a reeleição da atual composição da Diretoria Estatutária da Companhia, para novo mandato unificado de 2 (dois) anos. 5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, prestados os esclarecimentos necessários, após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho em exercício deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, e aprovaram: 5.1. A reeleição dos atuais diretores estatutários da Companhia, para mandato unificado de 2 anos contados da presente data, ou seja, até 19/05/2027, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia: (a) Márcio Botana Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° 3.160.190-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 029.409.858-55, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º Andar, Conjunto 22, bairro Jardim Europa, CEP: 01455-000, no cargo de Diretor Presidente; (b) Marcelo Dzik, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG nº 30.913.608-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 216.188.258-95, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.400, 2º Andar, Conjunto 22, bairro Jardim Europa, CEP: 01455-000, no cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (c) Marcelo Lenttini de Morais, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.278.910-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.976.618-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.400, 2º Andar, Conjunto 22, bairro Jardim Europa, CEP: 01455-000, no cargo de Diretor Técnico e de Sustentabilidade; e (d) João Paulo Laffront dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.446.366 SSP/SP, inscrito no CFM/MF sob o nº 342.785.768-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Hungria, nº 1.400, 2º Andar, Conjunto 22, bairro Jardim Europa, CEP: 01455-000, no cargo de Diretor Sem Designação Específica; 5.1.1. Fica consignado a dispensa pelo Conselho do Sr. Márcio Botana Moraes, acima qualificado, dos requisitos previstos no inciso I, §3°, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do inciso IV, do artigo 2º, do Anexo K, da Resolução nº 80 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 29/03/2022 ("Resolução CVM 80/22"). 5.1.2. Fica consignado que a respectiva reeleição é nesta data formalizada através das assinaturas dos Termos de Posses e Desimpedimentos lavrados em livro próprio, por meio dos quais os referidos diretores, com observância da dispensa indicada no item 5.1.1. acima, declaram cumprir todos os requisitos legais da Resolução CVM 80/22 e da Lei das Sociedades por Ações. 6. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. ASSINATURAS: Mesa: Rodrigo Geraldi Arruy, Presidente, e Mariana Senna Sant'Anna, Secretária. Conselheiros Presentes: Rodrigo Geraldi Arruy, Guibson Zaffari, André Ferreira Martins Assumpção, Andreia de Sousa Ramos Vettorazzo e Vinicius Ottone Mastrorosa. São Paulo/SP, 19 de maio de 2025. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mariana Senna Sant'Anna - Secretária. Jucesp - Certifico o registro sob o nº 230.468/25-1 em 18/06/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Núcleo Engenharia Consultiva S.A.

CNPJ/MF nº 38.894.804/0001-54 – NIRE 35.300.389.212

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de julho de 2026

Data e Horário: Realizada aos vinte e seis dias do mês de julho de 2026, às 09h00min. **Local:** Sede Social da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. **Mesa:** Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. **Ricardo Gomes**, que convidou o Sr. **Roberto Carlos Escobar** para secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da acionista representando a totalidade do Capital Social da Companhia. **Presença:** Acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista representando 100% (cem por cento) do Capital Social deliberou e aprovou, por unanimidade, na melhor forma do Direito, o que segue: I - Aprovar a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o texto consolidado que passa a integrar a presente Ata, refletindo todas as alterações deliberadas nesta Assembleia e substituindo integralmente o Estatuto Social anteriormente vigente. II - Fica igualmente aprovada a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, de modo que as filiais da Companhia deixem de ser individualmente relacionadas no texto estatutário, passando sua abertura, transferência e encerramento a observar a competência atribuída à Diretoria, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do referido artigo, ficando esclarecido que a presente alteração não implica a extinção ou baixa de quaisquer filiais atualmente existentes. III - Ratificar expressamente todas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia que não foram alteradas pela presente Assembleia, permanecendo em pleno vigor e eficácia. IV - Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações ora aprovadas, inclusive promover o arquivamento da presente Ata, contendo o Estatuto Social Consolidado, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como praticar todos os demais atos, registros, comunicações e providências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta deliberação. Em atendimento às deliberações ora aprovadas, passa a integrar a presente Ata o Estatuto Social Consolidado da Companhia, cuja redação segue transcrita na íntegra. **"Estatuto Social Consolidado" - Núcleo Engenharia Consultiva S.A. - Capítulo I - Denominação, Duração, Objeto e Sede - Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de "**Núcleo Engenharia Consultiva S.A.**", sendo uma sociedade por ações de capital fechado, com duração por prazo indeterminado, e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A sociedade tem por objeto a consultoria e assessoria em gestão empresarial, pesquisa, auditoria; tecnologia da informação e desenvolvimento de *softwares*, apoio técnico e administrativo; treinamento; inspeção e controle da qualidade; fiscalização e supervisão de projetos, de obras e de empreendimentos, planejamento, serviços técnicos, estudos, projetos e gerenciamento nas áreas de administração, serviço social, arquitetura, engenharia civil, mecânica, química e elétrica; perícia técnica; estudos, projetos, execução de programas, monitoramento e supervisão na área ambiental. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. **Parágrafo Primeiro** - Compete à Diretoria deliberar sobre a abertura, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, escritórios ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Segundo - A participação da Companhia em outras sociedades, no País ou no exterior, bem como a aquisição ou alienação de participações societárias, dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), dividido em 38.000.000 (trinta e oito milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei ou neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Terceiro** - A transferência das ações operar-se-á por termos lançados em livro próprio da Companhia. **Capítulo III - Administração - Artigo 5º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, um deles designado, obrigatoriamente, como Diretor-Presidente, e os demais como Diretores. A escolha dos membros da Diretoria ocorrerá por meio de eleição em assembleia geral, conferindo aos Diretores um mandato de 3 (três) anos, sujeitos à possibilidade de reeleição. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será investida em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Aos Diretores caberá dirigir e coordenar as atividades da Companhia, em alinhamento com as diretrizes do Diretor-Presidente. **Parágrafo Quarto** - Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o respectivo substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observado o disposto no Artigo 7º quanto à vacância do cargo de Diretor-Presidente. **Artigo 6º** - Competirá ao Diretor-Presidente convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral terá os mais amplos poderes para deliberar sobre todo e qualquer assunto relativo aos negócios da Companhia. **Artigo 7º** - Cabe à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia, que será representada sempre: (i) Pelo Diretor-Presidente isoladamente; ou (ii) Por 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador, devidamente constituído pelo Diretor-Presidente; ou (iii) Por 1 (um) Procurador isoladamente, devidamente constituído pelo Diretor-Presidente para a prática de atos específicos e por prazo determinado; ou (iv) Por 2 (dois) Diretores em conjunto, em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, até a eleição e posse do novo Diretor-Presidente; e (v) por 1 (um) Diretor isoladamente, na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Presidente e de restar apenas 1 (um) Diretor em exercício, até a eleição e posse de novo Diretor-Presidente ou a recomposição da Diretoria, o que ocorrer primeiro. **Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente antes do término do mandato, os Diretores remanescentes, conforme aplicável, ficarão a cargo da administração da Companhia, assumindo as responsabilidades e obrigações do Diretor-Presidente para todos os fins e efeitos de direito, conforme disposto neste capítulo e no Estatuto Social, até que novo Diretor-Presidente seja eleito pela Assembleia Geral, mediante indicação da acionista controladora ou de quem legitimamente a suceder no controle da Companhia, conforme aplicável. **Parágrafo Segundo** - Nesta hipótese, não haverá voto de qualidade nas reuniões da Diretoria, de modo que, em caso de empate, a matéria será considerada não aprovada. **Parágrafo Terceiro** - Enquanto o cargo de Diretor-Presidente estiver vago nos termos do parágrafo primeiro acima, caberá à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia, conforme estabelecido no caput deste artigo. **Parágrafo Quarto** - Dependerá de deliberação e aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral a assunção, em nome da Companhia, de obrigações relacionadas às seguintes matérias: (i) Pedido de autofalência, liquidação voluntária, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (ii) Fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (iii) A venda, oneração, arrendamento ou qualquer forma de transferência de bens ou direitos que representem, individual ou conjuntamente, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do ativo total da Companhia, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral; (iv) Outorga de fiança, aval ou garantia em transações de terceiros ou em atividades que não estejam alinhadas com o objeto social da Companhia e que não integram o curso usual de seus negócios; e (v) A aquisição, alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 8º** - O Conselho Fiscal não será permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, mediante solicitação dos acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Capítulo V - Da Assembleia Geral - Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem. **Artigo 10º** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto, deliberar sobre as contas e propostas apresentadas pela Diretoria, eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar sua remuneração global ou individual e decidir sobre a instalação e composição do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Do Exercício Social - Artigo 11** - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, poderão ser levantados balanços semestrais ou intermediários, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, observados os limites, requisitos e condições previstos no artigo 204 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 12** - Do lucro líquido apurado no balanço anual serão feitas as seguintes destinações, após as deduções legais: a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76; b) a parcela do lucro líquido ajustado destinada à distribuição do dividendo obrigatório, em conformidade com o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá, nas hipóteses admitidas pelo artigo 202, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou pela retenção de todo o lucro líquido. **Capítulo VII - Das Disposições Gerais - Artigo 13** - No caso de qualquer acionista desejar alienar suas ações a estranhos, os demais acionistas terão preferência para adquiri-las, em igualdade de condições. **Parágrafo Primeiro** - Dando-se a hipótese prevista neste artigo, o acionista deverá manifestar, por escrito, à Diretoria, a intenção de alienar suas ações, mencionando preço desejado, nome, qualificação e domicílio do comprador interessado, cabendo à Diretoria transmitir esses dados aos acionistas da Companhia. Dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Diretoria, de aviso da pretendida alienação, os demais acionistas poderão exercer o direito de preferência para a aquisição das ações colocadas à venda, sendo que, se mais de um acionista desejar exercer esse direito, serão elas adquiridas na proporção das ações possuídas pelos acionistas interessados na compra. **Parágrafo Segundo** - Inexistindo manifestação de qualquer acionista, dentro do prazo, da vontade de adquirir as ações colocadas à venda, ficará o acionista que pretender aliená-las, livre de transferi-las ao comprador originalmente indicado, mas sempre pelo preço e condições daquela oferta inicial. **Parágrafo Terceiro** - As disposições deste artigo não se aplicam às transferências causa mortis a herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente. **Parágrafo Quarto** - A transferência de ações entre acionistas é livre, ficando dispensada a observância do direito de preferência estabelecido no caput deste artigo e em seus parágrafos anteriores. **Artigo 14** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que, lida, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pela acionista presente, ficando autorizada sua publicação em forma de extrato, nos termos da legislação aplicável. São Paulo, 26 de julho de 2026. **Ricardo Gomes** - Presidente da Mesa; **Roberto Carlos Escobar** - Secretário da Mesa. **Núcleo Holding Ltda.** - Acionista (Representada por Ricardo Gomes). JUCESP nº 339.826/26-5, em 27/08/2026. a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.